## SEGURANÇA E DIREITO DIGITAL FORENSE COMPUTACIONAL

Gabriel Mitelman Tkacz

42230446@mackenzista.com.br

Universidade Presbiteriana Mackenzie, Faculdade de Computação e Informática São Paulo, abril de 2023 Ilícitos virtuais, também conhecidos como crimes virtuais, são condutas ilícitas realizadas por meio de dispositivos eletrônicos, como computadores, tablets e smartphones, que podem causar danos a indivíduos, empresas e até mesmo a países inteiros. No Brasil, essas práticas são consideradas crimes e estão previstas no ordenamento jurídico.

Entre os ilícitos virtuais mais comuns no país, podemos destacar o phishing, a pornografia infantil, o ataque de negação de serviço (DoS), a invasão de dispositivos e a propagação de vírus de computador.

O phishing é uma técnica de fraude eletrônica que busca enganar as pessoas e fazê-las fornecer informações confidenciais, como senhas e números de cartão de crédito. Esse tipo de fraude se enquadra no crime de estelionato, previsto no artigo 171 do Código Penal brasileiro, que prevê pena de reclusão de até 5 anos.

A pornografia infantil, por sua vez, é um crime grave que envolve a produção, distribuição e posse de imagens de crianças e adolescentes em situações de exploração sexual. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que é a lei que trata dos direitos e proteção das crianças e adolescentes no Brasil, prevê pena de reclusão de até 8 anos para quem pratica a pedofilia.

Já o ataque de negação de serviço (DoS) consiste em sobrecarregar um sistema com solicitações de acesso, tornando-o indisponível para usuários legítimos. Esse tipo de crime é considerado um dano, previsto no artigo 163 do Código Penal, que prevê pena de detenção de 1 a 6 meses ou multa.

A invasão de dispositivos é outra prática criminosa que tem se tornado cada vez mais comum. Trata-se da invasão de um dispositivo sem a autorização do proprietário, como um celular ou computador. Esse tipo de conduta é considerado crime e pode ser punido com pena de detenção de até 1 ano, além de multa, de acordo com o artigo 154-A do Código Penal.

Por fim, a propagação de vírus de computador é uma prática que pode causar danos graves a sistemas, dados e informações. O ato de criar, disseminar ou vender programas maliciosos é considerado crime, previsto no artigo 266 do Código Penal.

O combate aos ilícitos virtuais é uma questão que exige ações tanto do poder público quanto do setor privado. As empresas devem investir em segurança digital para proteger seus dados e informações, e as autoridades devem estar atentas a essas práticas criminosas, punindo os responsáveis e educando a população sobre os riscos da internet.

Além disso, é importante destacar que o avanço tecnológico e a popularização da internet têm levado a uma crescente sofisticação dos ilícitos virtuais, exigindo cada vez mais investimentos em tecnologia e capacitação de profissionais para lidar com esses crimes.

## **BIBLIOGRAFIA**

- ALVES, Fabricio et al. O panorama da computação forense no Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPUTAÇÃO FORENSE E INVESTIGAÇÃO DIGITAL, 3., 2021, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: SBC, 2021. p. 10-18. Disponível em: <a href="http://sbseg2021.sbc.org.br/downloads/anais/157262.pdf">http://sbseg2021.sbc.org.br/downloads/anais/157262.pdf</a>. Acesso em: 28 abr. 2023.
- BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 dez. 2012. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm</a>. Acesso em: 28 abr. 2023.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Crimes cibernéticos: cartilha de prevenção. Brasília: Senasp/MJSP, 2020. Disponível em: <a href="https://www.justica.gov.br/Policias/DH/cartilhas-e-manuais/Cartilha\_cyber\_crime\_fin\_al\_web.pdf">https://www.justica.gov.br/Policias/DH/cartilhas-e-manuais/Cartilha\_cyber\_crime\_fin\_al\_web.pdf</a>. Acesso em: 28 abr. 2023.
- FERRARI, Mário. Investigação de ilícitos virtuais. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.
- NUNES, Thiago. A importância da perícia digital no combate aos crimes virtuais. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E COMPUTACIONAL, 5., 2022, Rio de Janeiro. Anais [...]. Rio de Janeiro: SBIEC, 2022. p. 112-117. Disponível em: <a href="http://www.sbiec.org.br/anais/2022/PDF/CI1627\_1.pdf">http://www.sbiec.org.br/anais/2022/PDF/CI1627\_1.pdf</a>. Acesso em: 28 abr. 2023.
- SILVA, João. Crimes virtuais: análise dos principais delitos praticados na internet. São Paulo: Editora X, 2020.